

**MOGNO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/ME Nº 40.041.711/0001-29**

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL**  
**FINALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Na qualidade de instituição administradora do **MOGNO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.041.711/0001-29 ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários ("Administrador"), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio Consulta Formal aos Cotistas, por meio de edital de convocação, enviado pelo Administrador em 14 de novembro de 2022 e retificada em 17 de novembro de 2022, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472/08").

**QUÓRUM:** Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 49,87% das cotas emitidas do Fundo.

**OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais se manifestarem a respeito das seguintes matérias:

- a) Substituição da atual Administradora na prestação de serviços de administração, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033 ("Nova Administradora"), de acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital de Convocação, **no fechamento do dia 15 de dezembro de 2022** ("Data de Transferência").
- b) Caso seja aprovada a matéria constante no item "a" acima, deliberar sobre a modificação da denominação do Fundo para **SUNO LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;
- c) Caso seja aprovada a matéria constante no item "a" acima, deliberar sobre a substituição do atual Escriturador do Fundo pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Novo Escriturador");
- d) Caso seja aprovada a matéria constante no item "a" acima, deliberar sobre a substituição do atual prestador dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Novo Custodiante”);

- e) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre as seguintes alterações ao regulamento do Fundo (“Regulamento”):
- (i) a alteração do artigo 1º do Regulamento, para constar a nova denominação do Fundo;
  - (ii) a alteração do parágrafo 1º, do artigo 1º do Regulamento, para prever a modificação do segmento de atuação do Fundo, para fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FII nº 10, de 23 de maio de 2019”, de logística para híbrido;
  - (iii) a substituição da Administradora pela Nova Administradora;
  - (iv) a substituição do Escriturador pelo Novo Escriturador;
  - (v) a substituição do Custodiante pelo Novo Custodiante;
  - (vi) a alteração da definição de “Imóveis Alvo” para incluir os seguimentos de (i) imóveis em geral, prontos ou pendentes de desenvolvimento, bem como quaisquer direitos reais sobre imóveis, ou, ainda, investimento indireto em imóveis, mediante a aquisição de outros ativos, inclusive com o ganho de capital obtido com a compra e venda de imóveis;
  - (vii) a alteração do Capítulo III do Regulamento, referente à taxa de administração do Fundo;
  - (viii) a alteração do artigo 19 do Regulamento, referente à política de investimentos do Fundo;
  - (ix) a alteração do Capítulo XII do Regulamento, referente à Assembleia Geral de cotistas do Fundo;
  - (x) a alteração do artigo 61 do Regulamento, referente à distribuição de resultados, para modificar a data-base e a data de pagamento dos rendimentos do Fundo.
- f) Caso seja aprovada a matéria constante no item “a” acima, deliberar sobre a autorização para prática, pelo Fundo, das seguintes operações, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, que podem configurar conflito de interesses com a Nova Administradora ou fundos de investimentos por ela administrados e/ou geridos (“Operações Conflitadas”): **(1)** aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Gestor e/ou pela Nova Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou que tenham como contraparte veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou Nova Administradora, desde que os certificados de recebíveis imobiliários atendam os critérios de elegibilidade listados no Anexo II; e **(2)** aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Gestor e/ou pela Nova Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que atendidos os critérios de elegibilidade listados no Anexo III.

Após a análise das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado que todas as matérias da ordem do dia restaram APROVADAS, sem qualquer ressalva ou restrição, por cotistas detentores de cotas em circulação do Fundo, livres e desimpedidas à manifestação do direito de voto, representando, aproximadamente:

"a"	"b"	"c"	"d"	"e"	"f"
49,34%	49,68%	49,39%	49,39%	49,34%	49,24%

O Administrador observa, ainda, que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

**ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração e assinado digitalmente.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administrador

**ANEXO I**

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada à aprovação dos cotistas e ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- a) no 05º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b) desde o 05º (quinto) dia útil anterior até às 16h da Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- d) no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- e) na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência. Caso se verificarem novas despesas legalmente atribuídas ao Fundo que ainda não tenham sido pagas ou provisionadas e deduzidas, na forma acima, tais despesas correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual avaliará o enquadramento da despesa como encargo do Fundo e, sendo o caso, providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;
- f) a Administradora procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; e (ii) até o 7º (sétimo) dia útil anterior à Data da

Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo. Em relação aos documentos constantes dos itens (i) e (ii), o Administrador se compromete a deixá-los à disposição prontamente, sempre que solicitados pelo Novo Administrador, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora;

g) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

h) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos os omissões e atos por ela praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(iii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) preparação e envio à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo

esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

(v) a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

(vi) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;

(vii) a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento dos tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo, caso aplicável;

(viii) competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), exclusive;

(ix) pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

(x) por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);

(xi) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;

(xii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela

regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;

(xiii) a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais e administrativos que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes, caso aplicável;

(xiv) Caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM e à ANBIMA, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento;

(xv) A Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes;

(xvi) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que: (i) conforme aplicável, efetuar, na Data-Base, o comunicado previsto no art. 8º da ICVM 476 ou no art. 5º, §3º, da ICVM 400; e (ii) enviar à Nova Administradora evidência do cumprimento do disposto no item (i) acima;

(xvii) Na Data de Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data de Transferência;

(xviii) A Administradora é responsável por cancelar o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA;

(xx) A Administradora se compromete a em até 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador uma via digitalizada do termo de apuração da presente consulta formal;

(xxi) A Administradora se compromete a disponibilizar ao Novo Administrador as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, na Data da Transferência.

i) A Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos ou judiciais em curso;

j) Ficam aprovados e ratificados todos os atos de administração e operações do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até o último dia útil anterior à Data da Transferência, conferindo quitação plena à Administradora;

k) Competirá à Nova Administradora a responsabilidade pela averbação do Termo de Apuração desta Consulta Formal nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, cujos protocolos nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis devem ser providenciados de forma diligente, bem como encaminhados à Administradora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apuração da presente Consulta Formal;

l) Competirá à Nova Administradora a responsabilidade pela atualização dos cadastros dos imóveis do Fundo perante as respectivas Prefeituras, devendo encaminhar à Administradora, no prazo de 60 (sessenta) dias no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apuração da presente Consulta Formal;

m) Competirá à Nova Administradora a responsabilidade pela atualização da representação do Fundo nos contratos sociais das investidas do Fundo, devendo encaminhar à Administradora, no prazo de 60 (sessenta) contados da data de apuração da presente Consulta Formal;

n) O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas ao registro da Ata e Novo Regulamento do Fundo vinculado à substituição da Administradora pela Nova Administradora perante o Cartório Registro de Títulos e Documentos, isentando a Administradora ou a Nova Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido, se aplicável; e

o) A Nova Administradora indicará seu diretor responsável perante a CVM e Receita Federal.

p) A Administradora declara que observância ao Artigo 29. do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não

há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

O Administrador autoriza o Novo Administrador, a partir da data da apuração da consulta formal, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração, inclusive realizar a abertura de novas contas em nome do Fundo a partir da data de ocorrência desta Assembleia Geral de Cotistas.

**ANEXO II**

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em CRI que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrados e/ou geridos pelo Administrador deverão ter como critérios de elegibilidade:

1. ser objeto de Oferta Pública nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ou nº da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, neste último caso respeitados os critérios adicionais abaixo;
2. ser objeto de registro na B3;
3. contar com a instituição de patrimônio separado;
4. não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, sendo certo que se houver garantias imobiliárias, tais garantias devem contar com laudo de avaliação;
5. contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
6. Pós-fixados, com qualquer indexador permitido pela regulamentação aplicável;
7. Pré-fixado;
8. Duração do ativo no mínimo de 30 (trinta) dias;

Nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, caso a contraparte seja um veículo de investimento gerido pelo Gestor, deverão ser respeitados predominantemente os seguintes critérios de precificação:

1. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); e
2. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do CRI.

**ANEXO III**

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em:

- 1.** cotas de determinados fundos de investimento imobiliário (FII) administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor;
- 2.** cotas de determinados fundos de investimento cuja política de investimento prevê o investimento exclusivo em títulos do governo ou operações compromissadas (Fundos de Liquidez), administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor;
- 3.** cotas de fundos de investimento não imobiliários, notadamente fundos de investimento regidos pela Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e fundos de investimento em participações, e que sejam expressamente autorizados pela Instrução CVM nº 472, notadamente em seu artigo 45, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor;

Critério Cumulativos:

- (a) No caso de fundos de investimento geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva, ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor;
- (b) Os fundos de investimento investidos deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo.

Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:

- 1.** Para os fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo.